



**TERMO DE CONTRATO Nº 015/SUB-MO/2022**

**PROCESSO ELETRÔNICO Nº 6046.2022/0007898-0**

**MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/SUB-MO/2022**

**TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULO DE REPRESENTAÇÃO TIPO B, SEM MOTORISTA, COM FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL E QUILOMETRAGEM LIVRE PARA ATENDIMENTO DA SUBPREFEITURA MOOCA.**

**CONTRATANTE: SUBPREFEITURA MOOCA – SUB-MO**

**CONTRATADA: LOCALIZA VEÍCULOS ESPECIAIS S.A.**

**VALOR DO CONTRATO: R\$ 69.960,00 (Sessenta e nove mil, novecentos e sessenta reais)**

**DOTAÇÃO A SER ONERADA: 65.10.15.122.3024.2.100.3.3.90.39.00.00.0**

**NOTA DE EMPENHO: 92.819/2022**

Termo de Contrato que entre si celebram o **Município de São Paulo**, por meio da Subprefeitura Mooca, e a empresa **LOCALIZA VEÍCULOS ESPECIAIS S.A.**

O **Município de São Paulo**, por sua Subprefeitura Mooca, neste ato representada pelo Sr. Danilo Antão Fernandes, adiante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **LOCALIZA Veículos Especiais S.A.**, com sede na Av. Deputado Rubens Granja, nº 121, Sacomã, São Paulo/SP, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob nº 02.491.558/0001-42, neste ato representada por seu Diretor Sr. Paulo Emílio Pimentel Uzêda, portador do RG nº 3.689.097-94 SSP/BA e do CPF nº 454.876.505-00, e por sua Gerente Administrativa/Procuradora Sra. Valkiria Nakamashi, portadora do RG nº 44.092.472 SSP/SP e do CPF nº 336.870.098-74, adiante simplesmente designada **CONTRATADA**, nos termos da autorização contida no despacho (SEI nº 072392156), do processo citado na epígrafe, têm entre si, justo e acordado o presente contrato, na conformidade das condições e cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA  
DO OBJETO DO CONTRATO**

1.1 – O presente ajuste tem por objeto a locação de 1 (um) veículo de representação, tipo B, sem motorista, com fornecimento de 250 (duzentos e cinquenta) litros/mês de combustível e quilometragem livre, pelo período de 12 (doze) meses.

1.2 – Deverão ser observadas as especificações e condições de prestação de serviço constantes do Termo de Referência – **Anexo I**, do Edital de Licitação que precedeu este ajuste e faz parte integrante do presente instrumento.

*Handwritten signatures and initials*



## CLÁUSULA SEGUNDA DAS CONDIÇÕES E LOCAIS DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 – Os serviços serão prestados nas condições e locais a serem fixados pela Contratante, inclusive fora do Município de São Paulo, em finais de semana e feriados em conformidade com as especificações e informações descritas neste Termo.

## CLÁUSULA TERCEIRA DO PRAZO CONTRATUAL

3.1 – O prazo de execução do contrato terá duração de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais ou inferiores período e nas mesmas condições, desde que haja concordância das partes, observado o prazo limite constante do art. 57, inciso II da Lei Federal 8.666/93.

3.1.1 – Caso a Contratada não tenha interesse na prorrogação do ajuste deverá comunicar este fato por escrito à Contratante, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias da data de término do prazo contratual, sob pena de incidência de penalidade contratual.

3.1.2 – A CONTRATANTE, no interesse público, é assegurado o direito de exigir que a CONTRATADA, conforme o caso, prossiga na execução do contrato pelo período de até 90 (noventa) dias, após a data de seu vencimento.

3.1.3 – Na ausência de expressa oposição, e observadas as exigências contidas nos incisos I e II do artigo 46 do Decreto Municipal 44.279/2003, o ajuste será prorrogado, mediante despacho da autoridade competente.

3.1.4 – A não prorrogação do prazo de vigência contratual, por conveniência da Administração, não gerará à Contratada o direito a qualquer espécie de indenização.

3.1.5 – Não obstante o prazo estipulado no subitem 3.1, a vigência contratual nos exercícios subsequentes ao da assinatura do contrato estará sujeita à condição resolutiva, consubstanciada na existência de recursos aprovados nas respectivas Leis Orçamentárias de cada exercício, para atender as respectivas despesas.

## CLÁUSULA QUARTA DO PREÇO, DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E REAJUSTE

4.1 – O preço global que vigorará neste ajuste é o preço mensal ofertado pela Contratada, multiplicado pelo prazo de sua validade de 12 (doze) meses.

4.2 – Todos os custos e despesas necessários à correta execução do ajuste estão inclusos no preço, inclusive os referentes às despesas trabalhistas, previdenciárias, impostos, taxas, emolumentos, em conformidade com o estatuído no Edital e seus



Anexos, constituindo a única remuneração devida pela CONTRATANTE à CONTRATADA.

4.3 – Para fazer frente às despesas do Contrato, foi emitida a Nota de Empenho nº 92819, no valor de R\$ 7.773,33 (sete mil, setecentos e setenta e três reais e trinta e três centavos), onerando a dotação orçamentária nº 65.10.15.122.3024.2.100.3.3.90.39.00.00.0 do orçamento vigente, respeitado o princípio da anualidade orçamentária, devendo as despesas do exercício subsequente onerar as dotações do orçamento próprio.

4.4 – Os preços contratuais serão reajustados, observada a periodicidade anual que terá como termo inicial a data de apresentação da proposta, nos termos previstos no Decreto Municipal nº 48.971/07, desde que não ultrapasse o valor praticado no mercado.

4.4.1 – Em razão da Portaria SF nº 389, de 18 de dezembro de 2017, será adotado, excepcionalmente, o Índice de Preços ao Consumidor – IPC apurado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – FIPE. Ficando sobrestada a utilização do índice previsto no artigo 7º do Decreto nº 57.580/2017.

4.4.1.1 – Eventuais diferenças entre o índice geral de inflação efetivo e aquele acordado na cláusula 4.4.1 não geram, por si só, direito ao reequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

4.4.2 – Fica vedado qualquer novo reajuste pelo prazo de 1 (um) ano.

4.4.3 – A aplicação de novos reajustes deverá considerar a data e os valores do reajuste anterior, restando vedada a aplicação de índices acumulados por um período superior a 12 (doze) meses.

4.5 – Será aplicada compensação financeira, nos termos da Portaria SF nº 05, de 05 de janeiro de 2012, quando houver atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da Contratante, observada a necessidade de se apurar a responsabilidade do servidor que deu causa ao atraso no pagamento, nos termos legais.

4.6 – As hipóteses excepcionais ou de revisão de preços serão tratadas de acordo com a legislação vigente e exigirão detida análise econômica para avaliação de eventual desequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

4.7 – Fica ressalvada a possibilidade de alteração da metodologia de reajuste, atualização ou compensação financeira desde que sobrevenham normas federais e/ou municipais que as autorizem.

## CLÁUSULA QUINTA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 – São obrigações da CONTRATADA:



5.1.1 – Executar regularmente o objeto deste ajuste, respondendo perante a Contratante pela fiel e integral realização dos serviços contratados;

5.1.2 – Garantir total qualidade dos serviços contratados;

5.1.3 – Executar os serviços objeto do presente contrato, obedecendo às especificações e obrigações descritas no Termo de Referência, **Anexo I** do Edital de Licitação, que precedeu este ajuste e faz parte integrante do presente instrumento;

5.2 – Preliminarmente à assinatura do Termo de Contrato, o veículo a ser utilizado para execução do serviço objeto da presente licitação, deverá ser submetido à vistoria técnica por D.T.I. – Departamento de Transportes Internos, situado na Rua Joaquim Carlos n.º 655 – Pari, no horário das 07:00 às 16:00 horas, que expedirá o correspondente “Laudo de Conformidade”.

5.3 – Executar a manutenção preventiva e corretiva do veículo, sempre que necessário, de modo a garantir todas as condições de operação, funcionamento e segurança do mesmo, em conformidade com as especificações do fabricante e da legislação em vigor;

5.4 – Manter o veículo coberto por apólice de seguro total, abrangendo acidentes, furto, roubo, incêndio e terceiros, incluindo a franquia. A apólice de seguro do veículo deverá ser apresentada quando da assinatura do contrato;

5.5 – A Contratada deverá assumir integral e absoluta responsabilidade pelo veículo ora locado, desobrigando a Contratante de qualquer ônus, encargos, deveres e responsabilidade por defeitos, vícios aparentes ou ocultos, ou funcionamento insatisfatório do aludido bem;

5.6 – Manter, durante toda a vigência do contrato, o veículo licenciado, emplacado, com IPVA e seguro obrigatório pagos, cujos documentos deverão ser entregues devidamente renovados em tempo hábil de substituir os anteriores.

5.7 – Sujeitar-se à avaliação das condições gerais do veículo sempre que solicitado pela Contratante que exigirá sua troca, caso não estejam em condições adequadas de uso;

5.8 – A Contratada deverá apresentar o veículo para início dos serviços, no local designado pela Contratante, na data da expedição da Ordem de Início;

5.9 – A Contratada deverá no caso de incidência de infrações de trânsito no veículo locado, encaminhar as notificações com a máxima brevidade para a indicação do condutor e devida quitação pela Contratante;

5.10 – Dos relatórios:

5.10.1 – No final de cada mês a Contratada deverá fornecer os relatórios, em meio digital e físico, juntamente com a nota fiscal ou fatura do serviço para pagamento, indicando:

ce

le



5.10.1.1 – Manutenção preventiva, intervenções realizadas no veículo, demonstrar a quilometragem e a data da realização;

5.10.1.2 – Ocorrência do mês, indicando veículo parado por problemas de manutenção;

5.10.1.3 – Relatar o abastecimento de combustível realizado no mês, baseado nas fichas de abastecimentos, conforme **Anexo VI** do Edital que precedeu este ajuste.

5.11 – Em caso de avaria do veículo que impeça a execução do serviço a contento, deverá este ser imediatamente substituído por outro similar, de maneira a não interromper o correto andamento dos serviços durante o período necessário aos reparos, providenciando após, regularização da documentação.

5.11.1 – Havendo a necessidade de substituição do veículo, o equipamento substituto deverá ser submetido à vistoria em DTI, que será solicitada pelo responsável pela fiscalização.

5.11.1.1 – A critério do fiscal da contratante, poderão ser toleradas as suas substituições por no máximo 03 (três) dias corridos, sem que seja efetuada vistoria obrigatória junto a DTI, nos casos de quebra ou parada para manutenção preventiva.

5.12 – Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;

5.13 – Manter, durante a vigência deste instrumento, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por ocasião da licitação que precedeu este ajuste, obrigando-se, ainda, a comunicar à Contratante qualquer alteração dos dados cadastrais, para atualização.

5.14 – A Contratada ficará responsável a qualquer tempo, pela qualidade dos serviços prestados, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização da Contratante em seu acompanhamento.

5.15 – A Contratada obriga-se a comparecer, sempre que solicitada, à Sede da Fiscalização, em horário por esta estabelecido, a fim de receber instruções ou participar de reuniões, que poderão se realizar em outros locais.

5.16 – A Contratada se obriga a levar, imediatamente, ao conhecimento da Contratante, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorrer na execução do objeto contratado, para adoção das medidas cabíveis;

5.17 – A Contratada assume inteira responsabilidade técnica e administrativa do objeto contratado, não podendo, sob qualquer hipótese, transferir a outras empresas a responsabilidade por problemas para a execução do objeto deste Contrato.

## CLÁUSULA SEXTA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1 – A CONTRATANTE se compromete a executar todas as obrigações contidas no Termo de Referência – **Anexo I** do Edital, cabendo-lhe especialmente:

- a) Cumprir e exigir o cumprimento das obrigações deste Contrato e das disposições legais que a regem;
- b) Realizar o acompanhamento do presente contrato, comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas;
- c) Proporcionar todas as condições necessárias à boa execução dos serviços contratados, inclusive comunicando à CONTRATADA, por escrito e tempestivamente, qualquer mudança de Administração e ou endereço de cobrança;
- d) Indicar à Contratada, no ato da Ordem de Início, o gestor e/ou o fiscal que irá acompanhar a execução contratual, fiscalizar os serviços, realizar a supervisão das atividades desenvolvidas pela contratada e efetivar avaliação periódica;
- e) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, podendo solicitar o seu encaminhamento por escrito;
- f) Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido no presente contrato;
- g) Aplicar as penalidades previstas neste contrato, em caso de descumprimento pela CONTRATADA de quaisquer cláusulas estabelecidas;
- h) Exigir da Contratada, a qualquer tempo, a comprovação das condições requeridas para a contratação;
- i) Indicar e formalizar o(s) responsável(is) pela fiscalização do contrato, a quem competirá o acompanhamento dos serviços, nos termos do Decreto Municipal nº 54.873/2014;
- j) Atestar mensalmente a execução e a qualidade dos serviços prestados, indicando qualquer ocorrência havida no período, se for o caso, em processo próprio, onde será juntada a Nota Fiscal Fatura a ser apresentada pela CONTRATADA, para fins de pagamento;
- k) Manter em segurança o veículo locado, promovendo a guarda em suas unidades, quando não em uso.
- l) Guardar, em segurança, os acessórios obrigatórios, estepes e outros existentes no veículo.
- m) Solicitar, por escrito, toda e qualquer intervenção de manutenção no veículo.

- n) Providenciar, em caso de sinistro, o registro da ocorrência policial, contendo informações sobre o veículo, sempre que possível, devendo encaminhar à Contratada, cópia do Boletim de Ocorrência e do Relatório de Acidente.
- o) Indicar o condutor do veículo autuado pela infração de trânsito respectiva, e encaminhar à Contratada no prazo de até 2 (dois) dias antecedente à data limite estabelecida na notificação.
- p) Analisar a comprovação das despesas de recuperação do veículo acidentado.
- q) Reembolsar mensalmente os valores aprovados correspondentes às despesas de recuperação do veículo acidentado, até o limite da franquia estabelecida.
- r) A contratante deverá designar funcionário para acompanhamento dos serviços prestados.

6.2 – A fiscalização dos serviços pelo Contratante não exime, nem diminui a completa responsabilidade da Contratada, por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas contratuais.

6.3 – A Contratante poderá, a seu critério e a qualquer tempo, realizar vistoria dos equipamentos e verificar o cumprimento de normas preestabelecidas no edital/contrato.

6.4 – Indicar até 03 servidores para efetuarem o abastecimento no posto de combustível cadastrado pela Contratada, mediante apresentação de formulário para controle do abastecimento, conforme modelo **Anexo VI**. Para cada controle de abastecimento deverá ter assinatura do posto cadastrado e do servidor.

## CLÁUSULA SÉTIMA DO PAGAMENTO

7.1 – Mediante requerimentos mensais apresentados pela Contratada à Unidade Requisitante, serão efetuadas, após decurso dos respectivos períodos de execução, as medições dos serviços prestados, desde que devidamente instruídas com a documentação necessária à verificação da respectiva medição.

7.1.1 – Se o período de medição não abranger um mês integral, o valor mensal será dividido por 30 (trinta) e multiplicado pelo número de dias trabalhados, considerando-se o mês comercial.

7.2 – O prazo de pagamento será de 30 (trinta) dias, a contar da data da entrega de cada nota fiscal ou nota fiscal fatura, uma vez atestado pelos fiscais encarregados a realização a contento dos serviços e entrega à Unidade Requisitante dos documentos discriminados a seguir:

7.2.1 – Primeira via da Nota Fiscal ou Nota Fiscal-Fatura;

7.2.2 – Fatura no caso de apresentação de Nota Fiscal;

7.2.3 – Cópia da Nota de Empenho.

7.2.3.1 – No caso de existir Nota de Retificação e/ou Nota Suplementar de Empenho, cópia da mesma deverá acompanhar os demais documentos citados.

7.3 – Caso haja necessidade de providências complementares por parte da contratada, a fluência do prazo de pagamento será interrompida, reiniciando-se a contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.

7.4 – Por ocasião da apresentação da nota fiscal, fatura, a CONTRATADA estará sujeita as retenções cabíveis, fiscais e das contribuições ao INSS, decorrentes de legislações específicas, bem assim a comprovação de regularidade para com o FGTS, decorrentes do objeto deste contrato.

7.5 – Por ocasião dos pagamentos, a critério da CONTRATANTE, deverá a CONTRATADA comprovar sua regularidade trabalhista relativa à execução dos serviços contratados, mediante apresentação de cópias das últimas guias de recolhimento do FGTS, acompanhadas de declaração em que ateste a correspondência dos recolhimentos ao objeto contratual.

7.6 – O ISSQN – IMPOSTO SOBRE SERVIÇO DE QUALQUER NATUREZA, por força do disposto no art. 9º, VII, da Lei nº 13.701, de 25.3.2003, será retido na fonte pela PMSP.

a) Quando da emissão da nota fiscal, fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente a CONTRATADA deverá destacar o valor da retenção, a título de “RETENÇÃO PARA O ISS”. Considera-se preço do serviço a receita bruta a ele correspondente, sem nenhuma dedução.

7.7 – O IRRF – IMPOSTO DE RENDA RETIDO NA FONTE, por força do disposto no art. 3º do Decreto-Lei 2.462, de 30.08.1988, Lei nº 7.713, de 1988, art. 55, e art. 649 do Decreto nº 3.000, de 26.03.1999, será retido na fonte pela PMSP.

a) Quando da emissão da nota fiscal, fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente a CONTRATADA deverá destacar o valor da retenção, a título de “RETENÇÃO PARA O IRRF”. Considera-se preço do serviço a receita bruta a ele correspondente, sem nenhuma dedução.

b) Ao declarar-se optante pelo Simples Nacional, a Empresa deverá apresentar a Guia do DAS (Documento de Apresentação do Simples Nacional), assim como o devido pagamento, e apresentar o extrato do mesmo quando a Contratada solicitar.

7.8 – Caso os valores a serem excluídos da base de cálculo da contribuição não sejam comprovados quando a apresentação da nota fiscal, ou sejam em montante inferior ao previsto no contrato, aplicar-se-á multa igual a valor porventura ainda devido ao INSS, conforme previsto na Orientação Normativa nº 01/2002-PREF-G.



7.9 – Os pagamentos serão efetuados em conformidade com a execução dos serviços, mediante apresentação da(s) respectiva(s) nota(s) fiscal(is) ou nota(s) fiscal(is)/fatura, bem como de cópia reprográfica da nota de empenho, acompanhada, quando for o caso, do recolhimento do ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza do mês de competência, descontados os eventuais débitos da Contratada, inclusive os decorrentes de multas.

7.9.1 – No caso de prestadores de serviço com sede ou domicílio fora do Município de São Paulo, deverá ser apresentada prova de inscrição no CPOM – Cadastro de Empresas Fora do Município, da Secretaria Municipal da Fazenda, nos termos dos artigos 9º-A E 9º-B da Lei Municipal nº 13.701/2003, com redação da Lei Municipal nº 14.042/05 e artigo 68 do Regulamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, aprovado pelo Decreto Municipal nº 50.896/09.

7.9.2 – Não sendo apresentado o cadastro mencionado no subitem anterior, o valor do ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, incidente sobre a prestação de serviços objeto do presente, será retido na fonte por ocasião de cada pagamento, consoante determina o artigo 9º-A e seus parágrafos 1º e 2º, da Lei Municipal nº 13.701/2003, acrescentados pela Lei Municipal nº 14.042/05, e na conformidade do Regulamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, aprovado pelo Decreto Municipal nº 50.896/09 e da Portaria SF nº 101/05, com as alterações da Portaria SF nº 118/05.

7.10 – Na hipótese de existir nota de retificação e/ou nota suplementar de empenho, cópia(s) da(s) mesma(s) deverá(ão) acompanhar os demais documentos.

7.11 – A Contratada deverá apresentar, a cada pedido de pagamento, os documentos a seguir discriminados, para verificação de sua regularidade fiscal perante os órgãos competentes:

- a) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – F.G.T.S., fornecido pela Caixa Econômica Federal;
- b) Certidão Negativa de Débitos relativa às Contribuições Previdenciárias e as de Terceiros – CND – ou outra equivalente na forma da lei;
- c) Certidão negativa de débitos de tributos mobiliários do Município de São Paulo;
- d) Certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT);
- e) Nota Fiscal ou Nota Fiscal Fatura devidamente atestada;
- f) Folha de Medição dos Serviços;
- g) Cópia da Guia quitada do INSS (GPS), correspondente ao mês da última fatura vencida;
- h) Cópia da Guia quitada do FGTS (GRF), correspondente ao mês da última fatura vencida.

7.11.1 - Serão aceitas como prova de regularidade, certidões positivas com efeito de negativas e certidões positivas que noticiem em seu corpo que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.

7.12 – Por ocasião de cada pagamento, serão feitas as retenções eventualmente devidas em função da legislação tributária.

7.13 – A não apresentação de certidões negativas de débito, ou na forma prevista no subitem 7.11.1, não impede o pagamento, porém será objeto de aplicação de penalidade ou rescisão contratual, conforme o caso.

7.14 – Fica ressalvada qualquer alteração por parte da Secretaria Municipal da Fazenda, quanto às normas referentes ao pagamento de fornecedores.

## CLÁUSULA OITAVA DO CONTRATO E DA RESCISÃO

8.1 – O presente contrato é regido pelas disposições da Lei Federal 8.666/93 combinada com a Lei Municipal 13.278/2002, Decreto Municipal 44.279/2003 e demais normas complementares aplicáveis à espécie.

8.2 – O ajuste poderá ser alterado nas hipóteses previstas no artigo 65 da Lei Federal 8.666/93.

8.3 – Dar-se-á a rescisão do contrato em qualquer dos motivos especificados no artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93, bem assim o referido no parágrafo único do artigo 29 da Lei Municipal nº 13.278/2002, independentemente da notificação ou interpelação judicial.

8.3.1 – Em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 79, inciso I da Lei 8.666/93 ficam reconhecidos os direitos da Administração especificados no mesmo diploma legal.

## CLÁUSULA NONA DA EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

9.1 – A execução dos serviços será feita conforme o Termo de Referência, **Anexo I** do Edital da licitação que precedeu este ajuste, e dele faz parte integrante para todos os fins.

9.2 – A execução dos serviços objeto deste contrato deverá ser atestada pelo responsável pela fiscalização, pela CONTRATANTE, atestado esse que deverá acompanhar os documentos para fins de pagamento conforme Cláusula Sétima.

9.2.1 – A fiscalização será exercida de acordo com o Decreto Municipal nº 54.873/14.

9.3 – O objeto contratual será recebido consoante as disposições do artigo 73, da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas municipais pertinentes.

9.4 – O objeto contratual será recebido mensalmente mediante relatório de medição dos serviços executados no mês, emitido pela Contratada, sendo tal relatório submetido à fiscalização da Contratante, que, após conferência, atestará se os serviços foram prestados a contento, atestado esse que deverá ser acompanhado de fatura ou nota-fiscal-fatura, bem como da cópia reprográfica da nota de empenho, para fins de pagamento.

9.5 – Havendo inexecução de serviços, o valor respectivo será descontado da importância mensal devida à Contratada, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, observados os trâmites legais e os princípios do contraditório e ampla defesa.

9.5.1 – O recebimento e aceite do objeto pela CONTRATANTE não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA por vícios de quantidade ou qualidade dos serviços, materiais ou disparidades com as especificações estabelecidas no **Anexo I – Termo de Referência**, verificadas posteriormente.

### **CLÁUSULA DÉCIMA DAS PENALIDADES**

10.1 – Com fundamento nos artigos 86 e 87, incisos I a IV, da Lei nº 8.666, de 1993; e no art. 7º da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, nos casos de retardamento, de falha na execução do contrato ou de inexecução total do objeto, observando-se os procedimentos contidos no Capítulo X do Decreto Municipal nº 44.279/03, a contratada poderá ser apenada, isoladamente, ou juntamente com as multas definidas no item 10.2, com as seguintes penalidades:

a) advertência;

b) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a dois anos;

c) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior; ou

d) impedimento de licitar e contratar com a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios e descredenciamento nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até cinco anos.

10.2 – A CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades pecuniárias:

10.2.1 – Multa 1% (um inteiro por cento) por dia de atraso na apresentação do veículo para início da prestação do serviço, sobre o valor do Contrato, até o máximo de 10 (dez) dias.

10.2.1.1 – No caso de atraso por período superior a 10 (dez) dias, poderá ser promovida, a critério exclusivo da contratante, a rescisão contratual, por culpa da contratada, aplicando-se a pena de multa de 20% (vinte inteiros por cento) do valor total do Contrato, além da possibilidade de aplicação da pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 02 (dois) anos.

10.2.2 – Multa por inexecução parcial do contrato: 20% (vinte inteiros por cento), sobre o valor mensal da parcela não executada, além da possibilidade de aplicação da pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 02 (dois) anos.

10.2.3 – Multa por inexecução total do contrato: 30% (trinta inteiros por cento) sobre o valor total do contrato, além da possibilidade de aplicação da pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 02 (dois) anos.

10.2.4 – Multa de 3,0% (três inteiros por cento) por dia de falta do veículo objeto do contrato, incidente sobre o valor do faturamento mensal correspondente. A partir do 11º (décimo primeiro) dia de falta de veículo será considerada inexecução parcial do ajuste.

10.2.5 – Multa por descumprimento de cláusula contratual não prevista nas cláusulas anteriores: 0,5% (meio por cento) sobre o valor do faturamento mensal, replicada a cada 05 (cinco) dias úteis, até seu atendimento.

10.2.6 – Multa quando o serviço determinado não for executado a contento: caberá à Contratada pena de advertência expressa e na reincidência, multa de 3,0% (três inteiros por cento), incidente sobre o valor do faturamento mensal.

10.2.7 – Multa por rescisão do contrato por culpa da CONTRATADA: 30% (trinta inteiros por cento) sobre o valor do contrato;

10.2.8 – Havendo comunicação de desinteresse da CONTRATADA em prorrogar o contrato após o prazo previsto no item 3.1 deste Contrato, estará sujeita à multa de:

a) 5% (cinco inteiros por cento) do valor do contrato, se ocorrida a comunicação entre o 60º e o 89º dia antes do término do contrato;

b) 10% (dez inteiros por cento) do valor do contrato, se ocorrida a comunicação entre o 20º e o 59º dia antes do vencimento do contrato;

c) 15% (quinze inteiros por cento) do valor do contrato, se ocorrida a comunicação a partir do 19º dia antes do vencimento do contrato até o seu termo.

10.2.9 – A aplicação da multa não ilide a aplicação das demais sanções previstas no item 10.1, independentemente da ocorrência de prejuízo decorrente da descontinuidade da prestação de serviço imposto à Administração.

10.2.10 – O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à CONTRATADA, conforme dispõe o parágrafo único do artigo 55 do Decreto Municipal nº 44.279/2003.

10.2.11 – Se o valor a ser pago à CONTRATADA não for suficiente para cobrir o valor da multa, a diferença será descontada da garantia contratual.

10.2.12 – Se os valores das faturas e da garantia forem insuficientes, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da comunicação oficial.

10.2.13 – Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

10.2.14 – Caso o valor da garantia seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento da multa, esta deve ser complementada no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da solicitação da CONTRATANTE.

10.2.15 – Caso haja rescisão, a mesma atrai os efeitos previstos no artigo 80 incisos I e IV da Lei Federal nº 8.666/93.

10.2.16 – Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos do artigo 109 da Lei Federal nº 8.666/93 e Decreto Municipal nº 44.279/2003, observado os prazos nele fixados.

10.2.17 – No ato do oferecimento de recurso deverá ser recolhido o preço público devido, nos termos do que dispõe o artigo 17 do Decreto nº 51.714/2010.

10.2.18 – Aplicam-se, a esta licitação, as normas penais constantes dos artigos 89 a 99 da Lei Federal nº 8.666/1993, na ocorrência das hipóteses ali relacionadas, além das sanções administrativas nela previstas e na Lei 13.278/2002 e Decretos correspondentes.

10.2.19 – As penalidades poderão ser aplicadas concomitantemente, conforme dispõe o § 2º, do artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/1993.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DA GARANTIA**

11.1 – Para execução deste contrato, será prestada garantia no valor de R\$ 3.498,00 (três mil, quatrocentos e noventa e oito reais) correspondente ao importe de 5% (cinco

inteiros por cento) do valor total do contrato, sob a modalidade Apólice de Seguro, nos termos do artigo 56, § 1º, incisos I, II e III da Lei Federal nº 8.666/93, observado o quanto disposto na Portaria SF nº 76/2019.

11.1.1 – Sempre que o valor contratual for aumentado ou o contrato tiver sua vigência prorrogada, a contratada será convocada a reforçar a garantia, no prazo máximo de até 5 (cinco) dias úteis, após agendamento da Secretaria da Fazenda-SUTEM/DIPED, de forma a que corresponda sempre a mesma percentagem estabelecida.

11.1.1.1 – O não cumprimento do disposto na cláusula supra, ensejará aplicação da penalidade estabelecida na cláusula 10.2 deste contrato.

11.1.2 – A garantia exigida pela Administração poderá ser utilizada para satisfazer débitos decorrentes de multas aplicadas à empresa contratada.

11.1.3 – A garantia contratual será devolvida após a lavratura do Termo de Recebimento Definitivo do objeto, mediante requerimento da Contratada, nos termos da Portaria 76/SF/2019.

11.1.4 – A garantia poderá ser substituída, mediante requerimento da interessada, respeitadas as modalidades referidas no artigo 56, §1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DISPOSIÇÕES FINAIS**

12.1 – Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

12.2 – Todas as comunicações, avisos ou pedidos, sempre por escrito, concernentes ao cumprimento do presente contrato, serão dirigidos aos seguintes endereços:

**CONTRATANTE:** SUBPREFEITURA MOOCA

Rua Taquari, nº 549 – Mooca – São Paulo/SP – CEP: 03166-000

**CONTRATADA:** LOCALIZA VEÍCULOS ESPECIAIS S.A.

12.3 – Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e/ou municipais que as autorizem.

12.4 – Fica a CONTRATADA ciente de que a assinatura deste termo de contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as condições gerais e peculiares de seu objeto, não podendo invocar qualquer desconhecimento quanto aos mesmos, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento de seu objeto.

12.5 – A Administração reserva-se o direito de executar através de outras contratadas, nos mesmos locais, serviços distintos dos abrangidos na presente contratação.

12.6 – A Contratada deverá comunicar a Contratante toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização, sendo sua obrigação manter, durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**12.7 – No ato da assinatura deste instrumento foram apresentados:**

12.7.1 – Todos os documentos exigidos no item 9.9.2 do edital que precedeu este ajuste, cujo prazo de validade esteja expirado.

12.7.2 – Documentos de propriedade do veículo objeto do contrato, ou documentos hábeis, devidamente registrados em Cartório de Títulos e Documentos, comprovando “leasing” em nome da empresa, bem como comprovação de pagamento do seguro obrigatório e IPVA.

12.7.3 – Laudo de conformidade expedido por SMT/DTI, referente ao veículo objeto deste ajuste.

12.7.4 – Apólice de Seguro, conforme estabelecido no item 5.4 deste ajuste.

12.7.5 – Indicação do responsável pela execução do contrato, obrigatoriamente funcionário pertencente ao quadro da contratada.

12.7.6 – Comprovante de depósito da garantia estipulada no subitem 13.7 do Edital que precedeu este ajuste, através da guia nº 0050778/2022, no valor de R\$ 3.498,00 (três mil, quatrocentos e noventa e oito reais).

12.8 – Ficam fazendo parte integrante deste instrumento, para todos os efeitos legais, o edital da licitação que deu origem à contratação, com seus Anexos, Proposta da contratada e a ata da sessão pública do pregão sob documento SEI nº 072279033 e 072280949 do processo administrativo nº 6046.2022/0007898-0.

12.9 – O presente ajuste, o recebimento de seu objeto, suas alterações e rescisão obedecerão a Lei Municipal nº 13.278/2002, Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes, aplicáveis à execução dos serviços e especialmente aos casos omissos.

12.10 – Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA  
DO FORO**

**13.1** – Fica eleito o foro desta Comarca para todo e qualquer procedimento judicial oriundo deste Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou venha a ser.

E para firmeza e validade de tudo quanto ficou estabelecido, lavrou-se o presente termo de contrato, em 02 (s) vias de igual teor, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado e rubricado pelas partes contratantes e duas testemunhas presentes ao ato.

São Paulo, 21 de novembro de 2022.



**DANILO ANTÃO FERNANDES**  
**SUBPREFEITO DA MOOCA**

PAULO EMILIO PIMENTEL Assinado de forma digital por  
UZEDA:45487650500 PAULO EMILIO PIMENTEL  
UZEDA:45487650500

**LOCALIZA Veículos Especiais S.A**  
Paulo Emílio Pimentel Uzêda  
RG nº 3.689.097-94 SSP/BA  
Diretor

VALKIRIA Assinado de forma digital  
NAKAMASHI:3368700987 por VALKIRIA  
4 NAKAMASHI:33687009874

**LOCALIZA Veículos Especiais S.A**  
Valkiria Nakamashi  
RG nº 44.092.472 SSP/SP  
Gerente Administrativa/Procuradora

**TESTEMUNHAS:**

NOME: *Caumem Lucia Cardoso Ribeiro*  
RG/CPF *23.508.478-5 / 195295738-98*

NOME: *Onia Regina dos Santos Madeira de Souza*  
RG/CPF *17961053-3 / 10116721898*